
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 185/2016 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

*DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR
DE MEDICAMENTOS CONTINUOS PARA IDOSOS
PREVIAMENTE CADASTRADOS NO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE – SUS- OLIVEDOS E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os idosos do programa Saúde da família previamente cadastrados no sistema Único de Saúde SUS - Olivedos, ou que no futuro, forem cadastrados, e que, a critério médico, necessitarem de receber, em domicilio os medicamentos receitados que são de forma continua e que estiverem disponíveis na Farmácia Básica terão disponibilizados esse medicamentos.

§1º - O poder executivo, por meio da Secretaria municipal de saúde, gerenciará o programa e realizará o cadastro dos idosos que preencherem os requisitos e requererem através dos seus agentes de saúde a entrega domiciliar.

§ 2º - A entrega a que se refere o Artigo 1º será realizada pelos agentes comunitários de saúde em suas visitas obrigatórias e periódicas, sem acarretar ônus para o município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos (PB), 16 de novembro de 2016..

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:58F5C70B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 17/11/2016. Edição 1722
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>